



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 1.313, de 2020, da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT e seu encaminhamento para as demais Comissões em que deve tramitar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do inciso I do art. 95 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 1.313, de 2020, da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT e seu encaminhamento para as demais Comissões em que deve tramitar.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.313, de 2020, foi distribuído, para exame quanto ao mérito, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e a esta CDESCTMAT.

Com efeito, o PL nº 1.313, de 2020, já recebeu, em 28/09/2020, parecer pela aprovação na CESC.

Todavia, embora o Projeto de Lei atribua a execução da política que pretende criar às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência, Tecnologia e Inovação, trata-se, de fato, somente de aulas virtuais.

Resumidamente, consiste na criação da política “Portal do Conhecimento”, caracterizada por “plataforma virtual que será utilizada para a inserção de aulas a serem disponibilizadas para os estudantes regularmente matriculados no segundo segmento do ensino fundamental e no ensino médio”, nos termos do parágrafo único do art. 1º da proposição.

Portanto, embora o autor preveja, no *caput* do art. 1º, que a política a ser criada deverá ser desenvolvida pelas Secretarias de Estado de Educação e de Ciência, Tecnologia e Inovação, todo o conteúdo da proposição é relacionado a educação (mais especificamente, a aulas virtuais), e não há, entre as atribuições regimentais desta CDESCTMAT (art.69-B do RICLDF), nada que sequer se aproxime do conteúdo da proposição.

Assim, impõe-se medida corretiva, em benefício da regularidade do processo legislativo, para retirar o PL nº 1.313/2020 de tramitação na CDESCTMAT, em respeito às

determinações regimentais sobre a situação, especialmente a vedação a que uma comissão se manifeste sobre matéria que não seja de sua competência, conforme disposto no art. 62 do RICLDF, *in verbis*:

Art. 62. *As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:*

I – exercer atribuições de outra comissão;

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.

.....

Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa e em observância ao adequado processo legislativo, requeremos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 1.313, de 2020, desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT e seu encaminhamento para as demais Comissões em que deve tramitar, a fim de que tramite somente nas comissões competentes para sua análise.

Sala das Sessões, em 2020.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 04/12/2020, às 18:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0281735** Código CRC: **80A56D39**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00041692/2020-70

0281735v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa – ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico – USE



NOTA TÉCNICA

Assunto: Solicitação de minuta de parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.313, de 2020, que *institui a Política "Portal do Conhecimento" para a publicação de conteúdos curriculares elaborados por professores e professoras da rede pública de ensino do Distrito Federal, na forma que especifica.*

Solicitante: Gabinete do Deputado Robério Negreiros

A Assessoria Legislativa recebeu do Gabinete do Deputado Robério Negreiros solicitação de elaboração de minuta de parecer pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT sobre o Projeto de Lei nº 1.313, de 2020, de autoria do Deputado Delmasso, que “institui a Política ‘Portal do Conhecimento’ para a publicação de conteúdos curriculares elaborados por professores e professoras da rede pública de ensino do Distrito Federal, na forma que especifica”.

Deixamos, porém, de elaborar a minuta de parecer em virtude de questão relacionada à regularidade do processo legislativo, para a qual chamamos atenção desse Gabinete, como exposto a seguir.

Ocorre que a proposição foi distribuída, para exame quanto ao mérito, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e a esta CDESCTMAT.

Com efeito, o PL nº 1.313, de 2020, já recebeu, em 28/09/2020, parecer pela aprovação na CESC.

Todavia, embora o Projeto de Lei atribua a execução da política que pretende criar às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência, Tecnologia e Inovação, trata-se, de fato, somente de aulas virtuais.

Resumidamente, consiste na criação da política “Portal do Conhecimento”, caracterizada por “plataforma virtual que será utilizada para a inserção de aulas a serem disponibilizadas para os estudantes regularmente matriculados no segundo segmento do ensino fundamental e no ensino médio”, nos termos do parágrafo único do art. 1º da proposição.

Portanto, embora o autor preveja, no *caput* do art. 1º, que a política a ser criada deverá ser desenvolvida pelas Secretarias de Estado de Educação e de Ciência, Tecnologia e Inovação, todo o conteúdo da proposição é relacionado a educação (mais especificamente, a aulas virtuais), e não há, entre as atribuições regimentais da CDESCTMAT (art.69-B do RICLDF), nada que sequer se aproxime do conteúdo da proposição.



Ilustra bem isso o fato de a distribuição do Projeto de Lei à CDESCTMAT ter sido feita com o fundamento do art. 69-B, I, do RICLDF, que incumbe à Comissão emitir parecer sobre o mérito das matérias ligadas a energia, telecomunicações e informática, ou seja, nada que se relacione ao conteúdo da Proposição.

Portanto, impõe-se medida corretiva, em benefício da regularidade do processo legislativo, para retirar o PL nº 1.313/2020 de tramitação na CDESCTMAT, em respeito às determinações regimentais sobre a situação, especialmente a vedação a que uma comissão se manifeste sobre matéria que não seja de sua competência, conforme disposto no art. 62 do RICLDF, *in verbis*:

Art. 62. *As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:*

I – exercer atribuições de outra comissão;

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.

Para isso, anexa-se à presente Nota Técnica minuta de requerimento, visando adequar a tramitação da matéria ao processo legislativo estabelecido pelo RICLDF.

Finalmente, por dever funcional e por considerar que o Projeto de Lei já possui parecer favorável, quanto ao mérito, da CESC, não podemos, aqui, deixar de apontar uma série de problemas graves presentes na Proposição, quanto aos aspectos de viabilidade e de conveniência, intrínsecos ao exame de mérito das proposições:

- (i) a potencial invasão de competência privativa do Executivo, ao procurar instituir política e criar novas atribuições a Secretarias de Estado (LODF, 71, 1º, IV; 100, IV, VI e X);
- (ii) a sempre problemática e potencialmente antijurídica criação de novas ações e programas de governo por fora do planejamento governamental;
- (iii) o atropelo do planejamento educacional em curso de aulas virtuais e à distância da Secretaria de Estado de Educação;
- (iv) a intromissão indevida na gestão do sistema educacional, com interferência direta no planejamento curricular, de responsabilidade legal da Secretaria de Estado de Educação.

Estamos à disposição desse Gabinete para detalhar e aprofundar cada uma dessas questões, caso seja de interesse.

Esta Assessoria Legislativa mantém-se à disposição desse Gabinete para quaisquer esclarecimentos ou para outras demandas que nos sejam apresentadas.

Brasília, 18 de novembro de 2020.

Kleber Chagas Cerqueira
Consultor Legislativo



PROPOSIÇÃO - RQ 2042/2020

LIDO EM: 08/12/2020

Brasília, 08 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 08/12/2020, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0284381 Código CRC: 69251F94.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00041692/2020-70

0284381v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

1. Análise da admissibilidade.(Art. 175 do RI).
2. Declaração de Prejudicalidade. (Art. 176 do RI).

Brasília, 08 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 11/12/2020, às 08:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0284389** Código CRC: **2A02892D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br